

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/05/2023 | Edição: 83 | Seção: 1 | Página: 73

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência em Sergipe

PORTARIA SPU/SE/MGI Nº 1.411, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, designado pela Portaria de Pessoal SPU/MGI nº 757, de 23/01/2023, publicada no Diário Oficial da União, de 24/01/2023, seção 2, página 23, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. pelo artigo 5º, inciso XI, da Portaria nº SPU/ME 8.678, de 30 de setembro de 2022, c/c o art. 44, Anexo da Portaria ME nº 335, de 02 de outubro de 2020 tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo de nº 19739.115884/2023-02, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, a executar obras de urbanização da orla fluvial (TRECHO 2-A), no imóvel situado à Avenida Beira Rio, S/N, Bairro Centro, conforme Projetos, Autorizações e Licenças acostadas ao processo nº 19739.115884/2023-02,

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 5º A autorização de obras se refere somente à implantação de benfeitorias de uso comum do povo, não incluindo benfeitorias para exploração econômica, como também não inclui benfeitorias no espaço físico em águas públicas.

Art. 6º Durante o período de execução de obras a que se refere o art. 1º, fica a Prefeitura de Santana do São Francisco obrigada a fixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NA FORMA DA PORTARIA MGI-SPU-SE/MGI Nº 1411, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

NIELSON TÔRRES NEVES DE CARVALHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

